LEI Nº 1313, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

"Altera horário de funcionamento das feiras-livres e dá providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - As feiras-livres do Município funcionarão:

a) das 07:00 h. às 15:00 h., destinada à venda ao público;
b) das 15:00 h. às 16:30 h., para desmonte e retirada das barracas, tabuleiros e mercadorias em geral do local.

Art. 2.º - No descumprimento deste artigo, será aplicado ao infrator às penas previstas no parágrafo único do artigo 195 e no artigo 202 da Lei n.º 558/1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de junho de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito